

lista de Presença dos Filhados do Sindicato
dos Servidores do Poder Judiciário, na reunião
da Assembleia Geral Ordinária realizada
em 12 de julho de 1991.

- 01 - Antônio Gomes de Jesus
- 02 - Antônio Carlos de Jesus
- 03 - João dos Santos (Gomes)
- 04 - João dos Santos (Gomes)
- 05 - Antônio - Almeida
- 06 - Cláudio Siglene Cavallero
- 07 - João da Silva
- 08 - João da Silva
- 09 - Cláudio Cavallero
- 10 - João da Silva
- 11 - João da Silva
- 12 - João da Silva
- 13 - João da Silva
- 14 - João da Silva
- 15 - João da Silva
- 16 - João da Silva
- 17 - João da Silva
- 18 - João da Silva
- 19 - João da Silva
- 20 - João da Silva
- 21 - João da Silva
- 22 - João da Silva
- 23 - João da Silva
- 24 - João da Silva
- 25 - João da Silva
- 26 - João da Silva

1. ~~Paulo Henrique~~
2. ~~Paulo Henrique~~
3. ~~Paulo Henrique~~
4. ~~Paulo Henrique~~
5. ~~Paulo Henrique~~
6. ~~Paulo Henrique~~
7. ~~Paulo Henrique~~
8. ~~Paulo Henrique~~
9. ~~Paulo Henrique~~
10. ~~Paulo Henrique~~
11. ~~Paulo Henrique~~
12. ~~Paulo Henrique~~
13. ~~Paulo Henrique~~
14. ~~Paulo Henrique~~
15. ~~Paulo Henrique~~
16. ~~Paulo Henrique~~
17. ~~Paulo Henrique~~
18. ~~Paulo Henrique~~
19. ~~Paulo Henrique~~
20. ~~Paulo Henrique~~
21. ~~Paulo Henrique~~
22. ~~Paulo Henrique~~
23. ~~Paulo Henrique~~
24. ~~Paulo Henrique~~
25. ~~Paulo Henrique~~
26. ~~Paulo Henrique~~
27. ~~Paulo Henrique~~
28. ~~Paulo Henrique~~
29. ~~Paulo Henrique~~
30. ~~Paulo Henrique~~
31. ~~Paulo Henrique~~
32. ~~Paulo Henrique~~
33. ~~Paulo Henrique~~
34. ~~Paulo Henrique~~
35. ~~Paulo Henrique~~
36. ~~Paulo Henrique~~
37. ~~Paulo Henrique~~
38. ~~Paulo Henrique~~
39. ~~Paulo Henrique~~
40. ~~Paulo Henrique~~
41. ~~Paulo Henrique~~
42. ~~Paulo Henrique~~
43. ~~Paulo Henrique~~
44. ~~Paulo Henrique~~
45. ~~Paulo Henrique~~
46. ~~Paulo Henrique~~
47. ~~Paulo Henrique~~
48. ~~Paulo Henrique~~
49. ~~Paulo Henrique~~
50. ~~Paulo Henrique~~
51. ~~Paulo Henrique~~
52. ~~Paulo Henrique~~
53. ~~Paulo Henrique~~
54. ~~Paulo Henrique~~
55. ~~Paulo Henrique~~
56. ~~Paulo Henrique~~
57. ~~Paulo Henrique~~
58. ~~Paulo Henrique~~
59. ~~Paulo Henrique~~
60. ~~Paulo Henrique~~

ATA de Assembleia
Ordinária do SINDISERS
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe
do Poder Judiciário do Estado de Sergipe



Aos onze dias do mês de julho do ano de
hum mil novecentos e noventa e hum em
segunda chamada com qualquer número
presente às dezesseis horas e trinta minutos,
no Auditório do Tribunal de Justiça, foi proce-
dida a abertura da Assembleia Geral Ordinária
do SINDISERS - Sindicato dos Servidores do Poder Judi-
ciário no Estado de Sergipe, sob a presidência
do Sr. José Alves Santos, fazendo parte da mesa
os seguintes doutores: Cláudio Siqueira Carvalho
Secretário; Cristiano Reis Araújo de Almeida Texe-
ira; Turacy de Armutia Rosa Dutra de Regental;
Ivoneide de Souza Fernandes Santos Dutra de Cultura,
dando por instalado os trabalhos o Presidente do
SINDISERS, autorizou o Secretário a proceder a leitura
do Edital de Convocação, passando a ler os itens
que passo a transcrever: 1º Reforma do Estatuto;
2º Prestação de contas; 3º Fixação de Contribuições;
4º Congresso Nacional, logo após o Secretário do SINDISERS
solicitou da Presidência a retirada dos seguintes
itens: 1º Reforma do Estatuto, 4º Congresso Nacional,
que foi colocado em votação, o presente, quanto ao 1º
item foi instituída em Assembleia Geral uma
Comissão de 03 (três) Servidores e Delma Marques
Santos, Pedro Nivaldo da Cruz Duarte e Marcelo
Messias de Souza para propor e disenter as pro-
postas de Reforma do Estatuto da Entidade, a se-
guir o Senhor Presidente fez um balanço de ma-
nutenção das bem como a prestação de contas dos
meses de março de 1990 à julho de 1991, com os seus

papeiros aprovados pelo Conselho Fiscal, os qua-
l foram apliceados pela Assembleia Geral, o
qual foi unanimemente aprovado, a seguir
usou da palavra Ivoide de Souza Fer-
nandes Santos que divulgou a atividade
do SINDISERS bem como os benefícios que o
SINDISERS doravante trará para seus filiados
também fez uso da palavra Suracy de Armutia
Rosa, que esclareceu a todos os presentes que a
vida do Sindicato somos nós filiados, e
que esta diretoria tem feito o possível para
trazer o Sindicato um ps, mesmo com as gran-
des dificuldades com a renda arrecadada pelo
Sindicato nós nos temos condições de trabalhar
que propõe o aumento da contribuição passando
de 1% do rendimento básico para 17% dos rem-
anentes (é muito, se por acaso), em seguida
a filiada Maria Ramunda Santos, indagou
que a diretoria, ao invés de aumentar a con-
tribuição deveria filiar todos os servidores e
que 17% dos remanentes é muito, se por acaso
for aprovado ela poderia pedir desmembrar
do Sindicato, mas só ela como muita gente
Suracy de Armutia Rosa retomou a palavra
e disse que a responsabilidade é de todos
se os filiados pudessem dessa maneira ele
era o primeiro a pedir a dissolução do Sindi-
cato, porque senão nenhuma vai a Presidência,
solicitar do Tribunal aumento de rendimento
para categoria, que vai somos nós, nem como
os que exercem cargo de comissão, usou também
da palavra a servidora Saphira Gomes Ro-
drigues, encorajando as palavras do lampião
Suracy, Ivoide falou o seguinte: que não

16/03/1992

seria inviável o Sindicato ir aos Setores de Trabalho em busca de filiados, pois todos são adultos e consueiros do trabalho desenvolvido por este Sindicato, cabe a cada um de nós a concordar e sentir a necessidade de se somar-se ao SINDISERT, pois só assim poderemos produzir e obter êxito, a lei faz a força e unidos é que venceremos os obstáculos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos), autografando-me a lavra da presente ata a qual vai devidamente assinada pela Mesa da Assembleia Geral Ordinária.

Cláudio Siqueira Cavallho

CARTÓRIO 00-10.º DE .10
Vale Elise de C. Palácio Juiz
OFICIAL
Francisco Vieira da Paixão
Escritório de Registro
Registro de Títulos e Documentos
e Poderes Judiciais
ARACAJU - SINDISERT

Averbado a presente documento e
margem do contrato original registrado
no Livro 027, sob n.º 6546

27/02/1992
Vânia Elise C. Mats
O OFICIAL

'Reforma'

Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Título I - Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres
Capítulo I do Sindicato Siga I Constituição
Art. 1.º O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, doravante chamado neste Estatuto por "SINDISERT", fundado em 27 de março de 1989, com sede e Fórum na Comarca da Capital do Estado de Sergipe, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo primeiro -

Statuto dos Servidores do Poder Judiciário
no Estado de Sergipe, identificado pela
sigla "SINDICERT", com expansão em toda
área territorial no Estado de Sergipe. Para
grau Segundo - b) Sindicato dos Servidores
do Poder Judiciário no Estado de Sergipe
tem sua duração por tempo indeterminado.
Art. 2. Constitui-se personalidade de jurídica
própria como sociedade civil sem fins
lucrativos, visa melhoria de vida e de trabalho
de seus representados; defendendo a inde-
pendência e autonomia da representação
sindical. Seção II Prerrogativas e Deveres
Art. 3. Constituem prerrogativas e deveres de
a) Representar perante as autoridades adminis-
trativas e judiciais os interesses gerais
de sua categoria e os interesses individ-
uais e coletivos de seus filiados; b) Elebrar
acordos ou convenções coletivas de trabalho
e susseitar dissídios coletivos perante a jus-
tiça do trabalho; c) Eleger ou designar os
representantes da categoria na forma deste
estatuto; d) Colaborar, quando solicitado
para a solução amistosa de questões ou as-
suntos profissionais; e) Estabelecer contri-
buções a todos aqueles que participam da
categoria representada, de acordo com as de-
leções tomadas em Assembleias convocadas
especificamente para esse fim; f) Colaborar
como órgão técnico e consultivo, no estudo
e solução dos problemas que se relacionam
com sua categoria; g) Nomear delegados sin-
dicalistas livres inscrições no interior, de
acordo com as necessidades de comunicação

e reivindicações; h) Filiação a Federação Nacional dos Servidores do Judiciário, inclusive no âmbito internacional, de interesse dos Servidores do Judiciário, mediante a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos filiados; i) Manter relações com as demais Associações e Sindicatos Estaduais de Servidores do Judiciário para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Estados; j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; k) lutar pela paz e defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos garantidos fundamentais dos filiados; l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; organização competições desportivas, inclusive no âmbito intermunicipal, interestadual e internacional; m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e comarcas; n) Manter serviços necessários aos filiados e seus dependentes; o) Promover e participar de eventos de seu interesse; p) Manter obrigatoriamente seus sistemas de computação atualizados de registro de seus filiados. Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos filiados Art. 4. São direitos dos filiados: a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto; b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeito das

as determinações deste Estatuto. e) Gozar de benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato. d) Excepcionalmente convocar Assembleia Geral, com apoio de no máximo de dez por cento dos filiados que se participam, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais; f) Cumprir as disposições estatutórias e regimentais e ainda as determinações criadas pela Diretoria; g) Acuitar e desempunhar cargos ou atribuições para os quais forem eleitos por maioria de votos ou designado quando não for necessário concorrer a eleição; h) Indicar na ficha de filiação as pessoas de sua família ou seja os seus dependentes para serem beneficiados pelo Sindicato; i) Zelar pelo bom nome do Sindicato e pelo seu fortalecimento; j) Propor a Diretoria medidas de interesse da categoria. Parágrafo Primeiro. Os direitos conferidos aos filiados são intransmissíveis. Parágrafo Segundo. Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao quadro funcional do Poder Judiciário, ingressando em outro Poder. Parágrafo Terceiro. O servidor requisitado do para o Poder Judiciário percebendo remuneração deste Poder fará jus a filiação do Sindicato. Parágrafo Quarto. Terminada a cessão de servidor filiado de que trata o parágrafo anterior perderá todo direito atribuído neste Estatuto. Art 5. São deveres dos filiados a) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria as decisões das Assembleias Gerais; b) Zelar pelo

25/10/2015

patrimônio e serviços do Sindicato, e cuidar da sua correta aplicação. E) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões; d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar de filiar-se entre os servidores da categoria; e) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato; F) Respeitar a lei e as autoridades constituídas; G) Cumprir fielmente o presente Estatuto.

Capítulo III - Seção III - Penalidades Art. 6º - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão, advertência e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisão da Diretoria Parágrafo Primeiro - Apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Diretoria convocada para esse fim, na qual o filiado terá o direito de ampla defesa. Parágrafo Segundo - Será designada pela Diretoria uma comissão composta de três membros filiados para analisar e elaborar o relatório do ocorrido e remeter ao diretoria no prazo de trinta dias. Parágrafo Terceiro - O prazo para a apresentar defesa previsto neste artigo, será de dez dias a partir da data da ciência do ocorrido. Parágrafo Quarto - A penalidade será imposta pela Diretoria executiva junto a comissão de análise, que caberá recorrer para Assembleia Geral no prazo de dez dias. Art. 7º - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilitar perante a Diretoria Executiva e a comissão ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no

Artigo 14 - O Poder Judiciário é exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro juizes leigos, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um presidente do Conselho Nacional de Justiça, escolhido entre os membros togados, e um representante do Ministério Público, escolhido entre os membros leigos, ambos por um mandato de quatro anos, renovável por igual período. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, responsável por garantir a independência, a imparcialidade e a eficiência da administração da justiça, além de exercer a função de controle administrativo e disciplinar dos membros do Poder Judiciário.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e será soberana em suas resoluções, só podendo deliberar com a maioria simples de seus membros em primeira convocação. Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia Geral não funcionar em primeira convocação, será convocada outra na mesma hora de pois, que poderá ser realizada com o número de filiados quites presentes. Parágrafo Segundo. b) quorum para a deliberação das Assembleias gerais será sempre de maioria dos filiados presentes. Art. 13. Compete a Assembleia Geral Extraordinária: a) Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações; b) Julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho fiscal, c) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, e elabora-lo pela Diretoria; d) Fixação de contribuições; e) Tratar de assuntos que motivarem sua convocação e outros interesses da categoria funcional; f) Definições de pauta, regras disciplinares e dos instrumentos normativos de trabalho dos filiados; g) Votar e reformar o Estatuto do Sindicato; h) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo voto direto e secreto e empesar no prazo de trinta dias. Art. 14. Assembleia Gerais do S. N. S. E. A. 3 serão de dois tipos: Extraordinárias e Ordinárias, delas participando filiados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários convocada na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. Assembleia Geral Extraordinária será convocada

[illegible]

Art. 17. O Conselho de Representantes são os membros da Diretoria Executiva eleita para exercer o mandato trienal. Art. 18. O Presidente do Conselho será o próprio Presidente do Sindicato que reunir-se a ordinariamente, ou extraordinariamente, quando for necessário ou designado, para o cumprimento do presente Estatuto. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Representantes será instalado como a presença da maioria absoluta de membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho de Representantes, serão tomadas em Ata. Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será destituído do cargo, cabendo recurso para Assembleia Geral Ordinária. Capítulo III - Seção III - Constituição da Diretoria Executiva Art. 19. Compõem-se a Diretoria Executiva do Sindicato: a) Presidência; b) Vice Presidência; c) Secretaria Geral; d) Secretarias de Economia e Finanças; e) Secretaria de Formação Sindical; f) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer; g) Secretaria de Mobilização, Divulgação e Imprensa. Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de órgãos administrativos que será exercida por 07 (sete) membros, presidida por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. Serão eleitos junto a Diretoria Executiva, três (03) suplentes; Parágrafo Segundo. Serão eleitos junto a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no máximo três (03) membros e dois (02) suplentes. Capítulo IV - Seção IV - Competência e Atribuições da Diretoria Executiva Art. 21.

Art. 10
Compete a Diretoria Executiva, entre outras:
a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos; b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; c) Cumprir e fazer as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; d) Gerir o patrimônio, garantido sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada; e) Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Economia e Finanças; f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto; g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos; h) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por ano, extraordinariamente a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, participando com direito a voto, todos os membros efetivos da Diretoria Executiva; i) Convocar e reunir anualmente o Conselho de Representantes quando for necessário; j) Aprovar por maioria simples de votos:
1- o plano orçamentário anual;
2- o Plano Financeiro Anual;
3- o balanço patrimonial;
4- o plano anual de Ação Sindical;
5- o Balanço Anual de Ação Sindical;
k) Prestar contas de sua atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; m) As secretarias de serviço são as seguintes, na elaboração do plano orçamentário:
1- de organização geral e de política sindical;
2- de administração do patrimônio e de pessoal;
3- de assuntos financeiros da entidade; 4- De

assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 5. De assuntos jurídicos; 6. De divulgação e im-
 prensa; 7. De pesquisa, levantamentos, análises,
 e arquivamento de dados; 8. De informática
 e de estudos tecnológicos; 9. De saúde, higiene
 e de segurança do trabalho; 10. De educação
 e de formação sindical. Parágrafo Primeiro. A reu-
 nião mensal dos membros efetivos da Diretoria Ex-
 cutiva tratará, prioritariamente, de assuntos
 relacionados a condução administrativa do
 Sindicato. Parágrafo Segundo. A reunião em con-
 junto com os membros da Diretoria Executiva, tra-
 tará prioritariamente, de assuntos pertinentes
 a organização da categoria, no quotidiano de lu-
 ta sindical e de outros assuntos de interesse geral,
 podendo decidir sobre matéria específica, de compe-
 tência de cada órgão. Parágrafo Terceiro. A dire-
 toria fornecerá apoio material e estímulo polí-
 tico ao funcionamento e desenvolvimento do
 trabalho sindical junto aos Delegados das co-
 lônias e demais órgãos do Sindicato, bem co-
 mo em conjunto com a Diretoria Executiva, es-
 timulará a criação e o fortalecimento dos gru-
 pos e comissões de setores que visem melhoramento
 do Sindicato e a unidade dos servidores do Po-
 der Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo Quarto.
 Com a finalidade de viabilizar sua política de
 relações públicas e sindicais, e de auxiliar o
 Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá es-
 colher dentre seus membros representantes jun-
 to a outras entidades, fora do Estado de igual represen-
 tação. Capítulo V - Seção V - Competências e atribuições
 dos membros da Diretoria Executiva Art 22 - Ao pre-
 sidente compete: a) Representar o Sindicato ativo

passivo, perante a administração pública em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para advogados, procuradores ou consultor jurídicos através de procuração para representar a entidade;

b) Nomear delegados na forma deste Estatuto; c) Eleger e presidir as reuniões de comissões, de Assembleia Geral, Assembleia Ordinária, Diretoria Executiva e outras na forma deste Estatuto, exceto a do Conselho Fiscal; d) Contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos de acordo com decisão da Diretoria Executiva; e) Demitir funcionários, caso não seja necessário seus serviços no Sindicato; f) Assinar atos, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos; g) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria de Economia e Finanças; h) Ordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema, diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias; i) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual junto aos Delegados; j) Disciplinar os trabalhos de cada secretaria; k) Fazer cumprir o presente Estatuto e seus atos normativos; l) Despachar o expediente diário junto as Secretarias; m) Utilizar o 'Voto de Minoria' quando for necessário; n) Ordenar as despesas estabelecidas neste Estatuto junto a Secretaria de Economia e Finanças; o) Representar o filiados individualmente em processos administrativo em tramitação no Poder Judiciário no Estado de Sergipe, ou de instância superior. Art 23.º O Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente no impedimento de suas atribuições e de seu afastamento; b) Auxiliar o presidente quando necessário;

Art. 24. Ao Secretário Geral compete 2º) ¹⁶⁶⁹⁰ Implementar a Secretaria Geral; 3) Substituir o Secretário de Finanças nos casos de impedimento; 4) Manter organizadas as atas das reuniões de Diretores e demais reuniões com outros órgãos da entidade; 5) Acompanhar o processo de sindicalização nos setores do Sindicato; 6) Orientar as demais secretarias e bem como os setores do Sindicato; 7) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical; 8) Controlar os Reclamos da entidade; 9) Desenvolver o plano anual sindical, com as secretarias competentes; 10) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato; 11) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e tecnológicos da entidade; 12) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 13) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, entre os órgãos e departamentos do Sindicato; 14) Zelar pelo patrimônio bem relacionamento entre funcionários do Sindicato e Secretarias da entidade e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical; 15) Apresentar relatório ao Presidente para deliberação de demissões e admissões de funcionários; 16) Executar a política de pessoal definida pela Presidência; 17) Controlar a expedição de correspondência e os serviços externos, internos ou seja em geral providenciando as verbas para condução e transporte que devem ser fornecidos aos executantes; 18) Controlar o expediente das dependências sociais, no que tange a horários de abertura e encerramento; 19) Controlar o patrimônio do

patrimônio do Sindicato, zelar pelo mesmo e manter em dia o respectivo livro de registro; s) Sugerir e providenciar as compras, prestando contas logo, a secretaria de economia e finanças. Art. 25. Ao Secretário de Economia e Finanças compete: a) Implementar a secretaria de economia e finanças; b) Zelar pelas finanças do Sindicato; c) Ter, sob seu comando e responsabilidades os setores de Tesouraria e contabilidade do Sindicato; d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal; e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento - produção de cada secretaria e setor da entidade e apresentá-los, semestralmente à Presidência; f) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; g) Assinar com o Presidente os cheques e os títulos de crédito; h) Ter, sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária para impedir e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados; i) Desenvolver forma de arrecadar numerários em favor do Sindicato; k) Promover planos de angariação de recursos financeiros para ajudar na manutenção de imóveis fora de sede do Sindicato e outros etc. Parágrafo Único

26/09/2012

O plano organizatório deverá contar, entre outros:
 I. - Reuniões gerais a serem seguidas pelas secretarias e pelos setores do Sindicato; II - A previsão das receitas e despesas para o período. Art 26. - Ao Secretário de Formação Sindical compete: a) Implementar a secretaria de formação sindical e estudos socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociação coletiva, estudos sobre saúde dos servidores filiados, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, documentos históricos, sistematizando as informações disponíveis; b) Prestar o assessoramento com a Secretaria Geral, na elaboração de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria; c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc...; d) Manter o cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências; e) Coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação; f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria. Art 27. - Ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer compete: a) Implementar a secretaria de cultura, esporte e lazer do Sindicato; b) Promover eventos culturais como uma forma de desenvolver atitudes da cultura laços de solidariedade de classe e seus familiares; c) Promover campeonatos e outros eventos de interesse da categoria; d) Coordenar as excursões;

1789
E) Promover peças teatrais, coral e outras de interesse do Sindiloto; g) Planejar a estrutura e funcionamento do clube social da entidade; Art. 28. - Ao Secretário de Mobilizações, Divulgações e de Imprensa compete: a) Implementar o secretariado de mobilizações, divulgação e de imprensa; b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindilotos e categorias da entidade; c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela presidência; d) Planejar o serviço de propaganda e publicidade, e encaminhar a presidência; e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicações, publicidade e o serviço de imprensa do Sindiloto; f) Manter a publicação e a distribuição do jornal; g) Coordenar as atividades de mobilização do Sindiloto; h) Manter a presidência informada sobre a mobilização funcional. Capítulo VI Seção VI Do Conselho Fiscal Art. 29. - O Conselho Fiscal será o órgão de supervisão das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do S. NOISERT e guardião fiel do cumprimento deste Estatuto; e Imposto dos no mesmo data da Diretoria Executiva. Art. 30. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos junto com a Diretoria Executiva. Art. 31. - Os suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho assumirá o cargo nos casos de impedimento dos titulares ou quando convocados pelo presidente. Parágrafo Primeiro. - Os suplentes não têm direito a voz e voto sem estar investido no cargo. Parágrafo Segundo. - Será convocado aquele suplente que estiver em primeiro colégio.

da chapa a qual foi eleito. Art. 32 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva. Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo Único - As sessões serão realizadas com comparecimento mínimo de dois membros. Art. 34 - No caso de renúncia ou destituição coletiva dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes elegará dentro de 60 (sessenta) dias para composição do órgão. Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar trimestralmente, os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios à Diretoria Executiva e cópia ao Conselho de Representantes; b) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução do orçamento; c) Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes medidas de caráter econômico e financeiro; d) Emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva das contas, balancetes e balanço anual; e) Submeter aos demais órgãos do Sindicato, por intermédio do respectivo presidente, os esclarecimentos que forem necessários; f) Elaborar o seu regulamento interno. Título III - Capítulo I - Das Eleições Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes, previsto neste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto. Art. 37 - Somente po-

103
deve candidatar-se para os cargos efetivos do
S. Moisés e os filiados na forma deste Estatuto
observando o seguinte: a) Ser servidor e es-
tar filiado ao Sindicato no mínimo 03 (três)
anos até a data do registro de sua candi-
datura; b) Não ser despedido do Sindicato nos úl-
timos cinco anos objetivando lucro; c) Não
ter contrato com o Sindicato nos últimos
cinco anos objetivando lucro; d) Estar em
pleno gozo dos direitos sindicais assegura-
dos por este Estatuto; e) Não ter vínculo
empregatício com o Sindicato; f) Não pertencer
a comissão eleitoral do Sindicato; g) Não seja títu-
lar do mandato legislativo federal, estadual
ou municipal, ou titular de funções de Prefeito,
Secretário e ministro de Estado, exceto quando
os candidatos já foram titulares anteriormente
e pertencerem ao quadro de servidores efe-
tivos do Poder Judiciário de no mínimo cinco
anos; h) Não exercer qualquer cargo em outro
Sindicato ou Associação de classe em Diferentes
Executivas, membros do Conselho Fiscal e su-
plentes, na forma da alínea 1ª deste artigo
(37), que congrega servidores públicos, em ge-
ral, mesmo de caráter transitório, exceto
nos casos de participação em órgãos de adminis-
tração de Federações e Confederações na mesma
classe no âmbito Nacional e Internacional do
Poder Judiciário; i) Que não tiver definitivamente
aprovadas as suas contas em função do exercício
e em cargo de administração sindical anterior-
mente; j) Que não tenha lesado o patrimônio do
Sindicato; k) De má conduta comprovada; l)
Não ter respondido processo administrativo no

Poder Judiciário; m) Não ter cumpriado p[ro]cedi-
dade por este Estatuto. Seção II Convocação
das Eleições Art. 38. As eleições serão convocadas
por Edital, com (anteriores) dezoito antecedência
mínima de 90 (noventa) dias e mínima de
70 (setenta) dias, contados da data de realiza-
ção do pleito. Parágrafo Primeiro. A cópia de edital
a que se refere este artigo deverá ser fixada
na sede do Sindicato, nas Lemarcas e nas
circunscrições e nos principais locais de trabalho.
Parágrafo Segundo. O Edital de convocação das
eleições deverá conter obrigatoriamente: 1. Data
horário, local da votação; 2. Prazo para
registro da chapa e horário de funcionamento
da secretaria da comissão eleitoral. Art. 39.
O Edital a ser fixado será publicado no jornal
do Sindicato, jornal de grande circulação na
cidade de Aracaju, ou no Diário Oficial do Estado
e ainda outros informativos oficiais do Sindi-
cato, assegurando-se ampla divulgação. Para-
grafo Único. O Edital constará o nome do Sindi-
cato em destaque e divulgação nos meios
de comunicação locais. Capítulo II Da Coordenação
do Processo Eleitoral Seção I Composição e Forma-
ção da Comissão Eleitoral Art. 40. O processo eleitoral
será coordenado e conduzido por uma comissão
eleitoral composta pela Diretoria Executiva efetiva
atual. Parágrafo Primeiro. Serão excluídos os
membros da atual Diretoria Executiva os candi-
datos a reeleição. Parágrafo Segundo. Com a vacan-
cia dos cargos do parágrafo anterior serão preenchidos
com os suplentes da Diretoria atual. Art. 41. Os re-
gistros de chapas serão feitos em livro próprio do
Sindicato, obedecendo a ordem de data de registro.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos serão expressos individualmente, junto a cada chapá. Parágrafo Segundo - Os pedidos acompanharão a chapá. Art. 40 - de quitação de cada filiado, a ser julgado pela comissão eleitoral na forma deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - O prazo para os candidatos apresentarem as suas chapas será de 45 (quarenta e cinco) dias a data da eleição. Parágrafo Quarto - A comissão eleitoral julgará no prazo de 10 (dez) dias e divulgará os seus resultados. Parágrafo Quinto - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos. Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão a apreciação junto ao Conselho Fiscal. Parágrafo Sétimo - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita. Art. 42 - Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc... Art. 43 - Será recusado pela comissão eleitoral o registro de chapas que não apresentar todos os membros efetivos e suplentes junto ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto. Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

8/10/94
Aut.

Art. 44. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e Conselho Fiscal também com suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um filiado para fiscalizar no dia da eleição.

Art. 45. Os componentes da chapa poderão usar nome designativo além do número a ser atribuído pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Art. 47. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 48. A relação dos filiados em condições de voto, será elaborada até (10) dez dias antes da data do pleito a ser publicado no quadro do Sindicato apropriado para estes fins.

Seção II Impugnação das Candidaturas

Art. 49. O prazo de impugnação de candidatura é de (cinco) dias contados da publicação de relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebo, na secretaria, por filiados em pleno

gozo de seus direitos sindicais. Parágrafo segun-
do. - Entificado oficialmente, em quarenta e
oito (48) horas, o candidato impugnado terá
prazo de cinco (05) dias para apresentar suas
contra-razões; instituído o processo, a comissão
eleitoral decidirá sobre a procedência ou não
da impugnação até cinco (05) dias úteis. Para-
grafo Terceiro. - Decidido pelo acolhimento da
impugnação, a comissão eleitoral providenciará
no prazo máximo de vinte e cinco (25) dias úteis
(24) horas. a) A afixação da decisão no quadro
de avisos do Sindicato para conhecimento de
todos os filiados; b) Notificação do líder da cha-
pa a qual integrou o impugnado. Parágrafo
Quarto. - A chapa da qual fizeram parte os im-
puñados, por decisão da comissão eleitoral, pode-
rá concorrer as eleições, desde que mantenha no-
venta por cento (90%) dos demais candidatos,
entre efetivos e suplentes, distribuídos entre
os membros da diretoria executiva. Seção III -
Secreto Art. 50. - O sigilo do voto, seu assegurado
para cada eleitor, mediante as seguintes provi-
dências: a) Uso de cédula única contendo me-
nimo o número e o nome designativo do eleitor;
b) Isolamento do eleitor em cabine indivi-
samente para o ato de votar; c) Verificação da
autenticidade da cédula única a vista das
rubricas dos membros da mesa receptora; d) Em-
prego de urna que assegure a inviolabilidade
do voto. Capítulo III - Da Seção Eleitoral de Votação
Seção I - Composição das Mesas Receptoras Art. 51. - La-
brará a comissão eleitoral, organizar a mesa receptora
de votos, da seguinte forma: a) Presidente; b) dois
mesários; c) dois secretários; d) um suplente. Para-

gráfico Primeiro - Poderá pertencer a mesa receptora de votos, servidores de provimento efetivo filiados ou não a referida entidade. Parágrafo Segundo - Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras de votos: a) as candidatas, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau; b) os membros do Arquivo Executivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) os funcionários do Sindicato. Art 52.º primeiro - O mesário substituirá o presidente da mesa no caso da ausência e nos seus impedimentos, logo a ausência do mesário será preenchida pelo suplente. Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa receptora, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante os trabalhos e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, que deverá constar no ato de encerramento das mesas. Parágrafo Segundo - O horário estabelecido para a votação é de 8:00 às 18:00 horas conforme consta no Edital de publicação. Parágrafo Terceiro - Não comparecendo o presidente da mesa receptora de votos até 15:00 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, na falta ou impedimento, segundo mesário e assim sucessivamente. Seção II Mesa Receptora de Votos Art 53.º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, durante o tempo necessário de votação. Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Parágrafo Segundo - Os trabalhos eleitorais da Mesa

Receptora, terá a duração de oito horas, sem interrupção, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação. Parágrafo Terceiro - As tabelas de votação, só poderão ser encerradas antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. Art. 54. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de representação a mesa, depois de identificado ao snarar a folha de votação, receberá a cédula, única, rubricada pelo presidente e mesário e na labine indelével, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa receptora. Parágrafo Primeiro - O eleitor anota o voto após sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rgo. um dos Mesários. Parágrafo Segundo - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá rubricar a parte rubricada a mesa. Art. 55. As filiações e os nomes não constarem na lista de votação, assinará a lista própria, votando em separado. Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: 1. Os membros da mesa receptora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinar, colocando a sobre-carta na urna. 2. A mesa receptora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da Mesa Apuradora. Art. 56. São documentos válidos para a identificação do eleitor: a) identidade funcional; b) identidade civil; c) certificado de Residência; d) laudos de filiação sindical;

2016
2016 Santa
1) Contra-eloque do último mês. Art 57. A hora
determinada no Edital, para encerramento da
votação, havendo no recinto eleitores a votar
serão convidadas em voz alta a fazerem a
entrega dos mesários da Mesa Eleitoral do
documento de identificação, prosseguindo os tri-
balhos até que volte o último eleitor. Caso
não haja mais eleitores a votar, serão ime-
diatamente encerrados os trabalhos. Para-
grafo Segundo. Em seguida, o Presidente fará
fixar a ata, que será também assinada
pelos mesários e fiscais, registrando a data
e hora de início e encerramento dos tra-
balhos, total de votantes dos filiados em condições
de votar, número de votos em separado, se os
houver, bem como, resumidamente, os motivos
apresentados. A seguir o Presidente da Mesa re-
ceptora de votos fará entrega ao Presidente da
Mesa Apuradora, mediante recibo de todo
o material utilizado durante a votação. Capítulo
IV Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos Seção I
Mesa Apuradora de Votos Art 58. A sessão eleito-
ral de apuração, será instalada na sede
do Sindicato, após o encerramento da votação
sob a Presidência de uma pessoa idônea, indi-
cada pela Comissão Eleitoral, na forma do Art
54, a qual receberá as atas de instalação e
encerramento das mesas receptoras de votos,
as listas de votantes e as urnas devidamente
lacradas e rubricadas pelos componentes da
Mesa e fiscais. Parágrafo Primeiro. A Mesa apu-
radora de votos será composta de 01 (um) es-
crutinador indicado pelas chapas concorrentes,
ficando assegurado o acompanhamento dos tra-

bolhos pelos seus credenciados. Paragrafo Segundo. O Presidente da Mesa apuradora procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das Mesas coladoras correspondentes, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separação, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-letas Art 58. Na contagem das cédulas de cada urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Paragrafo Primeiro. Far-se-a a apuração I. Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-a a apuração, em separado, na contagem geral da lista de votantes e seu número geral de cédulas votadas Art. 60. Finda a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleito a chapa que obtiver o maior número de votos em relação aos demais chapas, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais. Paragrafo Primeiro. Se chapa única, deverá contar com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos votos apurados. Paragrafo Segundo. A ata mencionará obrigatoriamente: 1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; 2. local ou locais em que funcionarem as mesas coladoras com os nomes dos respectivos componentes; 3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-letas, cédulas apuradoras, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; 4. Número total de eleitores que votaram; 5. Resultado geral

da apuração; 6) Proclamação dos eleitos. Parágrafo Terceiro. A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral, e pelo Presidente da mesa apuradora. Art. 61. Se o número de votos de uma urna anulada for superior, dos votos válidos com o somatório das (urnas) digas duas ou mais chapas, não haverá proclamação de eleito pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Art. 62. As cédulas puras ficarão em poder da comissão eleitoral, a fim de assegurar eventual recotagem de votos até o julgamento do recurso ou da posse dos eleitos. Capítulo V Da Anulação e da nulidade do Processo Eleitoral Seção I Art. 63. São anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: 1. Que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja voto de todos os eleitores constantes na folha de votação. 2. Que não foram cumpridas quaisquer formalidades assim, como os prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto. 3. Existência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, impedindo o direito a qualquer candidato ou chapa conconente. Parágrafo Único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a contagem se verificar. Igual forma a anulação da urna não implicará na anulação de eleitos salvo o disposto no artigo 64. Art. 64. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado curso, e nem aproveitará ao seu res-

Art. 65. Anulada a eleição do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do relatório final do Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI Do Material Eleitoral Seção I Art. 66. A comissão eleitoral incumbida de organizar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em três vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: a) Edital, julgado pelo Sindicato que publique o aviso resumido da convocação da eleição; b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas eleições dos membros, contendo nome e cargos ocupados pelos candidatos; c) relação nominal das chapas registradas; d) relação dos mesários; e) relação dos filiados em condições de votar; f) lista de votações; g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos; h) exemplar da cédula de votação; i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões; j) comunicação oficial das decisões tomadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. Não interposto recurso o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer filiado mediante requerimento fundamentado o interesse da causa.

Capítulo VII Dos Recursos Seção I Art. 67. O prazo para interposição de recursos, será de três dias úteis contados da data final da apuração do pleito.

Parágrafo Segundo do mesmo artigo. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer chapa

169 Santos

Concorrente do pleito. Paragrafo Segundo - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexadas, serão apresentados em duas vias, contra-recibos, na Secretaria do Sindicato e juntadas aos originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanharão, serão entregues, também em contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer contra-razões. Paragrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão eleitoral decidirá em 15 (quinze) dias. Art. 68 - O recurso não suspenderá a posse dos elitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse. Paragrafo Único - Se o recurso versar sobre a ineligibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, de igual ou inferior ao número de suplentes também elitos. Paragrafo Único - Art. 69 - Os prazos constantes deste capítulo, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do encerramento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o encerramento cair em sábado, domingo ou feriado. Paragrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo, não prejudicará a data da posse da Autoridade eleita. Título IV Da Gestão Patrimonial e Contábil Capítulo I Do Patrimônio Seção I - Art. 70 - O patrimônio dos NOISES é constituído - se a) Das contribuições dos filiados fixadas neste Estatuto, no disposto de folha em pagamento, acordado em Assembleia Geral

Extracurricular
Extraordinária; b) Dos bens móveis e imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; c) dos direitos patrimoniais decorrentes de liberação de contratos; d) Das doações e dos legados; e) Das contribuições voluntárias e extraordinárias; f) Das contribuições devidas ao Sindicato em decorrência de norma legal, e de outras rendas eventuais; Art. 71 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos. Art. 72 - Para aquisição, alienação ou locomoção de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva. Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos filiados, especialmente convocada para esse fim. Art. 73 - O dirigente filiado ou funcionário do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culpa ou dolo, responderá civilmente e estatutariamente pelo ato lesivo. Art. 74 - Os bens patrimoniais do Sindicato, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em decorrência de norma legal. Título II Do Orçamento Seção I Art. 75 - O plano orçamentário anualmente, elaborado pelo Secretário Econômico e Financeiro e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização do interesse do mesmo. Art. 76 - A previsão de receitas e despesas, in-

dividas no plano orçamentário anual, com a obrigação de dotar as atividades da Entidade Executiva: a) Defesa da liberdade e autonomia sindical; b) Divulgação das iniciativas do Sindicato; c) Estruturação material da entidade; d) Utilização racional de seus recursos humanos.

Capítulo III Da Dissolução da Entidade Seção I

Art. 77. A dissolução da entidade tem como a destinação de seu patrimônio, somente podendo ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 2/3 (dois terços) mais 5 (cinco) dos filiados quites presentes. Art. 78. Os patrimônios da entidade dissolvida serão convertidos em pecuniaidade, através de leilão em praça pública, diante de Edital publicado no Jornal de maior circulação para esse fim. Art. 79. O montante arrecadado pelo leilão em moeda, será distribuída com servidores filiados ao Sindicato. Parágrafo único: a distribuição ocorrerá para os filiados, anteriormente a 10 (dez) anos sem interrupção no contagem do seu tempo até a data da eleição estabelecida no art. 78, deste Estatuto. Título V Das Disposições Gerais Capítulo I Princípios Transitórios Art. 80. Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contradas pela entidade. Art. 81. É assegurado a filiação sindical aos servidores de provimento efetivo, pertencente ao quadro funcional da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, com as

24/11/1964
mesmas prerrogativas dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo Primeiro - A filiação na forma deste Estatuto dego artigo e para Servidores lotados na jurisdição do Estado de Sergipe. Parágrafo Segundo - Servidor filiado ao Sindicato, autorizar a fonte pagadora a descontar o percentual de contribuição mensal, concordando em favor de sua entidade. Parágrafo Terceiro - Os Servidores federais filiados na forma deste artigo poderão a qualquer cargo eletivo quando lhe desjar. Art. 82. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, representará os seus filiados na forma estatutária até a última instância. Art. 83. É assegurada a igualdade de tratamento de funcionários e servidores de Justiça, ativos e inativos filiados ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Art. 84. O filiado só poderá concorrer a eleições se sua antiguidade de tempo for ininterrupta, igual ou superior ao que preceitua o artigo 37, alínea 'A' do presente Estatuto. Art. 85. O atual mandato da Diretoria Executiva, ficará na vigência até a data da posse dos candidatos eleitos por força deste Estatuto. Parágrafo Único - Os servidores filiados ao Sindicato até a data da publicação do Edital de convocação estarão sujeitos a voto em cada eleição. Art. 86. Serão nulas de pleno direito os atos praticados pelos filiados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto. Art. 87. O tempo de antiguidade do filiado será calculado sempre da data de sua inscrição no Sindicato.

Art. 88 - É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 89 - Não serão admitidos como funcionários do SINDISERS, os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral. Art. 90 - Será cumprido o ao Presidente do Sindicato delegar atribuições por ato expreso, aos seus funcionários. Art. 91 - Este estatuto poderá sofrer reformas antes de decorridos dez (10) anos a partir da data de sua vigência e somente a Diretoria convocará uma Assembleia específica para reformá-lo, após o aludido prazo. Parágrafo Único - Este estatuto poderá sofrer reformas, ou emendas desde que a proposta seja aprovada por maioria simples em segunda convocação na Assembleia Geral Extraordinária dos filiados convocados para esse fim. Art. 92 - As Armatas de uso e de propriedade do Sindicato deverão conter em lugar visível inscrições com a denominação completa da entidade e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo do órgão sindical. Art. 93 - Será elaborado, oportunamente, um regimento em Assembleia Geral Ordinária do SINDISERS para regulamentar as atividades das Secretarias, bem como o Regulamento Eleitoral sobre as eleições previstas no presente Estatuto. Art. 94 - Além do seu Estatuto, o SINDISERS terá Bandeira e Hino que serão criados oportunamente e devidamente registrados. Art. 95 - A entidade terá oportunamente o seu hino expreso para ser cantado em solé-

Justiça
Município e nos respectivos eventos ART. 96-b pre-
sente Estatuto entrará em vigor a partir
do dia 02 de janeiro de 1992, exceto o artigo 19-ART
Revogam-se as disposições em contrário, sobre
o que prevê os artigos 21, 22, e 35 do Estatuto
anterior. Aracaju, 26 de julho de 1991. José Alves
Dantas Presidente; Claudio Siqueira Carvalho Secretário
Geral; Juracy de Azeiteira Rosa Diretor de Registros;
Cristiane Reis Araújo de Almeida Diretora Financeira;
Ivoneide de Souza F. Santos Diretora de Cultura; Ad-
tarmento a partir do ponto latente no verso do
verso da folha 30, que passamos a transcrever
nomes dos Constituintes: José Alves Dantas Pre-
sidente/constituente; Claudio Siqueira Carvalho
Relator/constituente; Juracy de Azeiteira Rosa;
Cristiane Reis Araújo de Almeida; Ivoneide de
Souza Fernandes Santos; Elizer Batista de Souza;
Delma Marques Santos; Pedro Venêravel da Cruz
Duarte; Maria Lúcia de Souza. — 6 —

José Alves Dantas
Claudio Siqueira Carvalho
Juracy de Azeiteira Rosa
Cristiane Reis Araújo de Almeida

Averbado o presente documento e
margem do contrato original registrado

no Livro A. A. sob n.º 6346

fls. 05 Doc. 16

Aracaju: 27/02/1992

Vânia Elza C. Monteiro

0 OFICIAL

